



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

EDITAL Nº 01/2025

Processo nº 23096.012544/2025-64

EDITAL 01/2025 – PPGEGRN/CTRN

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS – PPGEGRN/CTRN/UFCG

O Diretor do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais (CTRN) da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução Nº 07/2005 do Colegiado Pleno – CONSUNI/UFCG e Resolução Nº 01/2021 do Colegiado Pleno – CONSUNI/UFCG , considerando a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais do CTRN, disposta no processo 23096.012544/2025-64:

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A escolha do coordenador e do vice-coordenador do PPGEGRN/CTRN da UFCG será realizada por meio de processo eleitoral nos termos deste Edital.

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha do coordenador e do vice-coordenador será realizado no período letivo do calendário oficial do PPGEGRN.

§ 1º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º Em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 3º O Colégio Eleitoral participante da eleição, com direito a voto não obrigatório, será constituído de:

1. Membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, credenciados no PPGEGRN como docentes permanentes;

2. Membros do corpo técnico-administrativo permanente da UFGG, lotados e em efetivo exercício no PPGEGRN;
3. Membros do corpo discente da UFGG, regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação de Engenharia e Gestão de Recursos Naturais – PPGEGRN.

Parágrafo único. A cada segmento universitário será atribuído o seguinte peso:

1. Segmento Docente: 1/3 (um terço);
2. Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
3. Segmento Discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída a Comissão Eleitoral abaixo disposta, composta por três membros titulares:

Professora Dra. Kettrin Farias Bem Maracajá UAAC/ CH (Presidente)

Professora Dra. Patricia Hermínio Cunha Feitosa– UAEC/CTRN (Membro Titular)

Professora Dra. Janaína Barbosa da Silva– UAG/CH (Membro Titular)

§ 1º Cada chapa inscrita para a eleição pode se fazer representar na Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será dirigida por um Presidente e deliberará, por maioria de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas através de publicação no site do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais e no site do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, no prazo máximo de um dia útil.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

1. Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
2. Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
3. Elaborar o calendário dos debates públicos;
4. Divulgar a listagem nominal do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até cinco dias úteis da data da Eleição, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 48 horas, e decidir sobre a impugnação de nomes apresentados na referida listagem, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
5. Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;

6. Apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo para homologação do Colegiado do Programa;
7. Solicitar à coordenação do Programa, a relação nominal, por ordem alfabética, contendo: o nome completo, número do CPF, matrícula SIAPE (servidores) ou matrícula acadêmica (discentes), e-mail de professores, de servidores técnicos-administrativos e de discentes do Programa;
8. Decidir sobre a impugnação de urnas;
9. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
10. Receber e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda das chapas, encaminhando ao Colegiado do Programa para providências cabíveis;
11. Propor ao Colegiado do Programa a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da PPGEGRN por desrespeito ao estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à eleição para coordenador e vice-coordenador, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em regime de Dedicção Exclusiva, em efetivo exercício na UFCG e credenciados no PPGEGRN como docentes permanentes.

§ 1º Não poderá concorrer docente com processo de remoção, redistribuição ou aposentadoria em tramitação.

Art. 8º A inscrição das chapas será feita junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no link <https://pra.ufcg.edu.br/sei-ufcg.html>, no período disposto no calendário da eleição (ANEXO I), mediante:

1. Processo tipo: **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: PROCESSO ELEITORAL DE COORDENAÇÕES E UNIDADES ACADÊMICAS**;
2. Requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os nomes e respectivos cargos que compõem a chapa;
3. Comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7º;
4. Apresentação de carta-programa subscrita por todos os seus integrantes;
5. Apresentação de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital;
6. Apresentação de comprovante de requerimento de afastamento do cargo administrativo que esteja ocupando na UFCG, do ato de inscrição até a realização da eleição.

§ 1º Apenas será aceita a inscrição de chapa completa.

§ 2º À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 7º e 8º deste Edital.

§ 3º A relação contendo as candidaturas deferidas será disponibilizada no site do Programa de pós-graduação em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais e no site do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, no prazo máximo de um dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 4º É facultado ao candidato o afastamento das atividades acadêmicas.

§ 5º Após a divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSAD no prazo máximo de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa das candidaturas.

Art. 10. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º É expressamente proibida a propaganda por meio de:

1. Afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFCG;
2. Camisetas, bonés ou outra peça do vestuário;
3. Material que contenha agentes adesivos;
4. Entrevistas, programas e fotos, em material institucional.
5. *Outdoors*;
6. Veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no entorno dos *campi* da UFCG.
7. Rádio, televisão e jornais.

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 11. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da eleição nas dependências da UFCG.

Art. 12. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo Único. Entende-se por grupos internos de apoio aqueles que podem ser constituídos por professores, servidores técnico-administrativos e discentes, vinculados à Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 13. A votação dar-se-á de forma secreta utilizando-se meio eletrônico, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes da UFCG, qualificados de acordo com o artigo 3º, **em sítio eletrônico a ser divulgado até 72 horas antes da eleição.**

§ 1º O acesso será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet.

§ 2º A autenticação e autorização de cada eleitor se dará utilizando login e senhas, únicos e intransferíveis, cabendo ao STI definir qualquer forma de autenticação complementar.

§ 3º É de responsabilidade de cada eleitor a viabilização pessoal de acesso a plataforma de votação com identificação pessoal até 07(sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

§ 4º A prática de crime cibernético contra o sistema eletrônico de votação será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema de votação eletrônica.

Art. 15. O sistema eletrônico de votação deverá utilizar técnicas de criptografia homomórfica, ou técnica equivalente, para garantir o sigilo da votação.

Art. 16. O sistema eletrônico de votação deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

Art. 17. O sistema eletrônico de votação deverá ser de código livre, possibilitando a realização de auditorias independentes.

Art. 18. Cada eleitor votará em apenas uma Chapa, com candidato a coordenador e candidato a vice-coordenador.

Art. 19. Fica facultada, aos candidatos, a indicação de um fiscal para atuar em conjunto com a Comissão Eleitoral, durante a eleição e apuração dos votos.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. O processo de votação será iniciado às 7h00 (sete horas) e será encerrado às 15h00 (quinze horas), em data definida no calendário do ANEXO I.

Art. 21. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo STI, dará início ao processo de apuração.

Art. 22. Encerrada apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará o cálculo que definirá o percentual de votação de cada candidatura, de acordo com a fórmula adotada no art. 22.

Art. 23. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º deste Edital, sendo o resultado total para cada chapa representado por:

$T = (n^{\circ} \text{ de votos de estudantes} / Ke) + (n^{\circ} \text{ de votos de funcionários} / Kf) + (n^{\circ} \text{ de votos de professores} / Kp)$ onde:

$Ke = \text{universo de estudantes eleitores} / Mn$

$Kf = \text{universo de funcionários eleitores} / Mn$

$Kp = \text{universo de professores eleitores} / Mn$

$Mn = \text{universo da categoria com menor número de eleitores}$

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao coordenador do PPGERN, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da eleição.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Colegiado do Programa, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação, caberá recurso ao **CONSAD**.

§ 3º Das decisões do **CONSAD**, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação, caberá recurso ao Colegiado Pleno.

§ 4º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado do Programa e não havendo recurso ao CONSAD.

Art. 25. O Processo Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do CTRN.

Art. 26. Fica terminantemente proibida a participação de membros não integrantes da comunidade do PPGEGRN, assim como o uso de mecanismos institucionais que caracterizem campanha eleitoral não autorizada por este Edital.

Art. 27. O descumprimento de qualquer artigo deste Edital resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 28. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAMPINA GRANDE, 17 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ AGNELO SOARES

DIRETOR DO CTRN



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AGNELO SOARES, DIRETOR DE CENTRO**, em 17/03/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **5308326** e o código CRC **DA9BBCE8**.

ANEXO I

Calendário da Eleição

Evento	Data/local	Responsável
Publicação do Edital	17/03/2025	Comissão Eleitoral
Impugnação do Edital	Até 18/03/2025 via Processo SEI	Colegiado do PPGEGRN

Inscrições de Chapas	19/03/2025 à 21/03/2025 via Processo SEI	Candidatos
Homologação Inscrições	até 25/03/2025	Comissão Eleitoral
Divulgação da Lista de Eleitores	até 25/03/2025	Comissão Eleitoral/Coordenação de Curso
Data da Eleição	31/03/2025 via sistema (link a ser divulgado)	Comissão Eleitoral/STI
Divulgação do Resultado	31/03/2025	Comissão Eleitoral

Referência: Processo nº 23096.012544/2025-64

SEI nº 5308326